



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 0128/2009-CJCI

Belém, 30 de junho de 2009.

Processo n.º 2009.7.004576-0.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 119, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de Edmilson Lima Gomes da Silva (CPF n.º. 629.248.005-44) e Manoel Nogueira Moura (CPF n.º. 163.694.835-91).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

ATLANTA Administradora
- Em Liquidação
CNPJ nº. 03.216.320/0001-71

NO. PROCESSO: 2009.7.004576-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 25/06/2009

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

OFÍCIO LIQUI/ATLANTA/ n.119/2

Partes:

REQUERENTE - JOSE RODRIGUES DA SILVA

ENVOLVIDO - EDMILSON LIMA GOMES DA SILVA

ORGÃO - ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA

AGRAVADO - MANOEL NOGUEIRA MOURA

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Corregedoria de Justiça das Comarcas
Travessa Joaquim Távora, 333
Cidade Velha
Belém/PA
CEP:66020-340

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor(a) Desembargador(a)

1. Nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 654, de 08 de junho de 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na ATLANTA Administradora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 03.216.320/0001-71, tendo sido nomeado como Liquidante, o Sr. José Rodrigues da Silva, conforme Portaria n.º 3.110, de 08 de Junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 2.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los, transferí-los, doá-los ou onerá-los:

- **EDMILSON LIMA GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.454.503-90/SSP/BA, CPF/MF nº 629.248.005-44, residente e domiciliado na Rua Zaidê de Machado Neto, 221 - casa - Itaigara - Salvador/BA
- **MANOEL NOGUEIRA MOURA**, brasileiro, Solteiro, Natural de Don Macedo Costa - BA, Nascido em 07/10/1953 Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.988 SSP/BA, CPF/MF nº 163.694.835-91, residente e domiciliado no Condomínio Parque Encontro das Águas, Quadra-A - Lote 20 - Lauro de Freitas (BA). CEP: 42.700-000.

Endereço provisório: CAIXA POSTA 4733 – Salvador (BA) – CEP: 40.149-970

ATLANTA Administradora de Planos de Saúde Limitada
- Em Liquidação Extrajudicial -

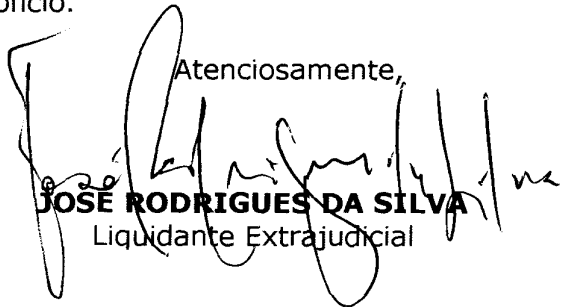
CNPJ nº. 03216320/0001-71

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação da Liquidante Extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos ou entidades que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Liquidante Extrajudicial